



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00561/2014 do Vereador Natalini (PV)

"Dispõe sobre materiais para sacolas plásticas no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Os plásticos filme usados na confecção de sacolas plásticas para embalar qualquer tipo de mercadoria comercializada no município não poderão usar composição de resinas plásticas do tipo "oxibiodegradável".

Art. 2º. A sacolas plásticas biodegradáveis, usadas na embalagem de resíduos compostáveis deverão conter em destaque inscrição que indique tal condição e ainda, a instrução "não disponha com plástico reciclável, mas como lixo comum ou com resíduos orgânicos, se forem destinados à compostagem".

§ 1º Denomina-se plástico biodegradável aquele produzido integralmente com polímeros de origem renovável (vegetal ou animal), isentos de polímeros de origem fóssil e sem tintas e aditivos tóxicos. Tal condição deve implicar ainda em estar sujeito à decomposição inferior a 12 meses, metabolizado por microorganismos, em especial bactérias, uma vez em contato com solo úmido.

§2º Os plásticos compostáveis são os biodegradáveis, que têm características que permitem sua decomposição no processo de compostagem tradicional (sem adição de concentrados de microorganismos).

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência e apreensão das sacolas (livres de eventual conteúdo ou mercadoria);

II - multa de R\$ 500,00 aplicada em dobro a cada sucessiva reincidência e decorrido os prazos concedidos para medidas corretivas.

Parágrafo único: A multa de que trata o inciso III deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2014 Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2014, p. 81

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.